



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR**

Resolução promulgada no exercício de 2025.

Resolução nº 2, de 2 de abril de 2025.

Resolução promulgada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sarandi, e publicada no Órgão Oficial do Município – AMP sob o número 3.248 em 2 de abril de 2025.

A proposição que deu origem a presente Resolução (Projeto de Resolução nº 4/2024), e os documentos que a acompanharam em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

Autor: Mesa Diretora



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

RESOLUÇÃO Nº 2/2025

Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara de Vereadores Mirins do município de Sarandi.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e o senhor Presidente, no uso das atribuições legais, que lhes são conferidas, em especial pelo art. 18, incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município, Promulga a seguinte: Resolução

CAPÍTULO I

DO PODER LEGISLATIVO MIRIM

Art. 1º A Câmara de Vereadores Mirins do município de Sarandi é constituída por 10 (dez) vereadores, eleitos dentre estudantes matriculados entre o quarto e o quinto anos do ensino fundamental regular, em idade própria, dos estabelecimentos de ensino públicos e particulares do município de Sarandi, permitindo a compreensão do papel legislativo no contexto social em que estão inseridos.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS GERAIS DO PROGRAMA

Art. 2º São objetivos gerais do programa:

I - promover a integração entre as escolas e a Câmara Municipal de Sarandi;

II - permitir que os estudantes compreendam a função que o Poder Legislativo Municipal tem no desenvolvimento da sociedade em que vive; e



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

RESOLUÇÃO Nº 2/2025

III - colaborar no desenvolvimento da cidadania e entendimento dos aspectos políticos da sociedade brasileira aos estudantes.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS DO PROGRAMA

Art. 3º São objetivos específicos do programa:

I - proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, leis, assuntos e atividades realizados na Câmara Municipal de Sarandi;

II - possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos vereadores da Câmara Municipal, assim como das propostas apresentadas no Poder Legislativo, em prol da comunidade;

III - favorecer atividades de discussão e reflexão sobre problemas da cidade de Sarandi que mais afetam a população;

IV - proporcionar situações em que os alunos, representando a figura dos vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes demandas da cidade, da comunidade onde mora ou de determinados grupos sociais; e

V - sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos a participarem do Programa Vereador Mirim e apresentarem sugestões para seu aperfeiçoamento.

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

RESOLUÇÃO Nº 2/2025

Art. 4º O processo de eleição dos vereadores mirins será coordenado pela Câmara Municipal de Sarandi, com a participação das escolas das redes públicas e privadas do município.

Parágrafo único. Ato da Mesa Diretora definirá os critérios para eleição dos Vereadores Mirins, a posse e o exercício do mandato, conforme Resolução nº 5, de 2 de dezembro de 2019.

CAPÍTULO V

DA DURAÇÃO DO MANDATO

Art. 5º O Vereador Mirim exercerá mandato de 1 (um) ano, período este podendo ser inferior ou superior a depender da legislatura, cujos critérios serão definidos por Ato posterior da Mesa Diretora, nos termos do parágrafo único do art. 4º desta Resolução.

CAPÍTULO VI

DA SEDE

Art. 6º Os Vereadores Mirins reunir-se-ão no Plenário da Câmara Municipal de Sarandi.

CAPÍTULO VII

DA INSTALAÇÃO E POSSE



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

RESOLUÇÃO Nº 2/2025

Art. 7º A Câmara de Vereadores Mirins do município de Sarandi será instalada em Sessão Solene de Instalação e Posse, em data a ser definida em calendário próprio, às 19 (dezenove) horas, no Plenário, sobre a presidência do vereador mirim mais idoso entre os presentes, independentemente do número de vereadores mirins presentes.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a Câmara de Vereadores Mirins do município de Sarandi poderá ser instalada em Sessão Solene de Instalação e Posse em data a ser definida previamente em calendário próprio.

Art. 8º Os Vereadores Mirins tomarão posse em sessão plenária na Câmara Municipal de Sarandi, na data prevista em calendário próprio, devendo os mesmos prestarem o compromisso de posse com fulcro no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sarandi.

Art. 9º O Presidente da Câmara Municipal de Sarandi, nessa solenidade, tomará o compromisso e dará posse aos eleitos (titulares e suplentes), através da leitura do termo de compromisso, de pé, por todos os Vereadores Mirins, nos seguintes termos: “Prometo cumprir a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado do Paraná, e a Lei Orgânica Municipal de Sarandi e as demais leis, desempenhar, com lealdade, moralidade e transparência o mandato de vereador mirim que me foi confiado, e trabalhar pelo progresso do município e pelo bem-estar de seu povo”.

Art. 10. O 1º Secretário da Câmara de Vereadores Mirins de Sarandi fará a chamada nominal dos vereadores mirins, os quais declararão pessoalmente: “Assim prometo”, assinando, em seguida, o termo de posse.

Art. 11. Será lavrado, em livro próprio, o respectivo termo de posse, assinado por todos os vereadores mirins.

Art. 12. Cada vereador mirim empossado receberá um exemplar do Regimento Interno da Câmara de Vereadores Mirins do município de Sarandi.

CAPÍTULO VIII

DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

RESOLUÇÃO Nº 2/2025

Art. 13. A Mesa Diretora é composta por um Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, eleitos pelos vereadores mirins, cujo mandato obedecerá ao disposto no art. 5º desta Resolução.

Art. 14. A eleição da Mesa Diretora será realizada sobre a presidência do vereador mirim com idade maior, secretariado pelo vereador mirim que obteve mais votos.

Art. 15. A eleição dos membros da Mesa Diretora será individual para cada cargo, exigindo-se, em primeiro escrutínio, maioria simples de votos, em votação nominal.

CAPÍTULO IX

DA COMPETÊNCIA DA MESA DIRETORA E MEMBROS

Art. 16. Compete à Mesa Diretora, dentre outras atribuições:

I - receber as proposições dos vereadores mirins ou recusá-las, quando apresentadas sem a observância das disposições regimentais;

II - declarar a perda do mandato de vereador mirim, de ofício ou por provocação de qualquer de seus membros, nas hipóteses previstas no Regimento Interno da Câmara de Vereadores Mirins do município de Sarandi; e

III - deliberar sobre a convocação de reuniões da Câmara de Vereadores Mirins.

Art. 17. Compete ao Presidente da Câmara de Vereadores Mirins do município de Sarandi, dentre outras atribuições:

I - dirimir dúvidas e disciplinar os atos dos vereadores mirins;

II - apresentar, semestralmente, relatório dos trabalhos realizados pela Câmara de Vereadores Mirins;

III - representar a Câmara de Vereadores Mirins perante o Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

RESOLUÇÃO Nº 2/2025

Municipal de Sarandi e demais autoridades;

IV - exercer o direito ao voto de desempate;

V - abrir, presidir e encerrar as sessões plenárias, observando as normas constantes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sarandi; e

VI - anunciar os resultados da votação.

Art. 18. Compete ao Vice-Presidente da Câmara de Vereadores Mirins do município de Sarandi, dentre outras atribuições, substituir o Presidente em suas faltas, ausências, impedimentos e licenças.

Art. 19. Compete ao 1º Secretário da Câmara de Vereadores Mirins, dentre outras atribuições:

I - fazer a chamada e declarar a presença dos vereadores mirins;

II - organizar o expediente e a ordem do dia;

III - elaborar as atas das sessões;

IV - ler a ata da sessão anterior;

V - inscrever os oradores para o uso da palavra; e

VI - substituir o Presidente na ausência do Vice-Presidente ou impedimento deste.

Art. 20. Compete ao 2º Secretário da Câmara de Vereadores Mirins do município de Sarandi substituir o 1º Secretário nas suas ausências e impedimentos.

CAPÍTULO X

DOS DIREITOS E DEVERES DOS VEREADORES MIRINS



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

RESOLUÇÃO Nº 2/2025

Art. 21. Aos vereadores mirins compete os seguintes direitos:

I - participar de todas as discussões e deliberações da Câmara de Vereadores Mirins do município de Sarandi;

II - votar e ser votado na eleição da Mesa Diretora, na forma regimental;

III - apresentar proposições que visem o interesse coletivo, cujas quais poderão ser promulgadas e publicadas;

IV - votar requerimentos e apresentar indicações ao Poder Executivo; e

V - participar, até 2 (duas) vezes por mês, das Sessões Ordinárias Mirins para defender as suas demandas.

§ 1º Os Vereadores Mirins convocados a participar de quaisquer atividades relativas ao mandato deverão receber declaração de presença para justificar sua ausência nas aulas e avaliações escolares, no intuito de possibilitar que conteúdos sejam recuperados em horários alternativos.

§ 2º Os vereadores mirins, efetivos ou suplentes, deverão se organizar para participar de todas as sessões.

Art. 22. São deveres do Vereador Mirim:

I - obedecer ao Regimento Interno da Câmara de Vereadores Mirins do município de Sarandi;

II - respeitar e tratar com urbanidade os vereadores da Câmara Municipal de Sarandi, os funcionários e seus pares vereadores mirins;

III - comparecer pontualmente às sessões plenárias e aos compromissos para os quais for designado;

IV - participar ativamente das atividades, fazendo uso da palavra pelo menos uma vez nos períodos das sessões;

V - estar em dia com suas obrigações escolares e residir no município de Sarandi;
e



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

RESOLUÇÃO Nº 2/2025

VI - justificar ausência através de aviso dos pais, ofício da escola ou atestado médico.

CAPÍTULO XI

DA PERDA DO MANDATO, LICENÇA E EXTINÇÃO

Art. 23. Perderá o mandato o vereador mirim que:

- I - tiver comportamento incompatível com as normas contidas neste Regimento;
- II - deixar de comparecer a 3 (três) sessões injustificadamente;
- III - deixar de frequentar a escola;
- IV - trocar de escola ou for expulso dela; e
- V - deixar de residir no município de Sarandi.

Art. 24. O vereador mirim pode licenciar-se para:

- I - tratamento de saúde, devidamente comprovado; e
- II - tratar de assuntos de interesse particular, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante formalização.

Art. 25. A extinção do mandato do vereador mirim ocorrerá no caso de:

- I - falecimento;
- II - Renúncia; e
- II - solicitação da escola, a qual deverá encaminhar documento por escrito dirigido ao Presidente da Câmara de Vereadores Mirins comunicando as razões do desligamento do seu



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

RESOLUÇÃO Nº 2/2025

representante.

Art. 26. Vagando qualquer cargo da Mesa Diretora, será realizada eleição, na sessão ordinária mirim subsequente para completar o mandato.

CAPÍTULO XII

DOS SUPLENTES

Art. 27. O suplente será convocado pelo presidente mirim nos casos de vaga ou licença do titular, devendo tomar posse na sessão seguinte.

CAPÍTULO XIII

DAS ESPÉCIES E PROPOSIÇÕES

Art. 28. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação da Câmara de Vereadores Mirins do município de Sarandi, a saber:

- I - requerimentos;
- II - moções;
- III - indicações;
- IV - projetos de lei;
- V - projetos de resolução; e
- VI - outras matérias.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

RESOLUÇÃO Nº 2/2025

Art. 29. Os requerimentos consistem em todo pedido escrito de vereador mirim, destinado a qualquer órgão ou autoridades.

Art. 30. Moção é proposição escrita e fundamentada em que é sugerida a manifestação da Câmara de Vereadores Mirins sobre assunto de interesse público extremamente relevante em forma de apelo, apoio, aplauso ou repúdio.

Art. 31. Indicação é a proposição escrita, pela qual o vereador mirim sugere medidas de interesse público aos poderes e órgãos competentes.

Art. 32. Os projetos de lei são o conjunto de normas que tem por finalidade sugerir a regulamentação de matérias no âmbito Municipal.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. O recesso da Câmara de Vereadores Mirins do município de Sarandi acompanhará o período de férias escolares.

Art. 34. Os casos omissos serão esclarecidos pela Câmara Municipal, aplicando-se, subsidiariamente, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sarandi.

Art. 35. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sarandi, 1º dias do mês de abril de 2025.

DIONIZIO APARECIDO VIARO

Presidente da Câmara

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
RESOLUÇÃO Nº 2/2025

Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara de Vereadores Mirins do município de Sarandi.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e o senhor Presidente, no uso das atribuições legais, que lhes são conferidas, em especial pelo art. 18, incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município, Promulga a seguinte: Resolução

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO MIRIM

Art. 1º A Câmara de Vereadores Mirins do município de Sarandi é constituída por 10 (dez) vereadores, eleitos dentre estudantes matriculados entre o quarto e o quinto anos do ensino fundamental regular, em idade própria, dos estabelecimentos de ensino públicos e particulares do município de Sarandi, permitindo a compreensão do papel legislativo no contexto social em que estão inseridos.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS GERAIS DO PROGRAMA

Art. 2º São objetivos gerais do programa:

- I - promover a integração entre as escolas e a Câmara Municipal de Sarandi;
- II - permitir que os estudantes compreendam a função que o Poder Legislativo Municipal tem no desenvolvimento da sociedade em que vive; e
- III - colaborar no desenvolvimento da cidadania e entendimento dos aspectos políticos da sociedade brasileira aos estudantes.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS DO PROGRAMA

Art. 3º São objetivos específicos do programa:

- I - proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, leis, assuntos e atividades realizados na Câmara Municipal de Sarandi;
- II - possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos vereadores da Câmara Municipal, assim como das propostas apresentadas no Poder Legislativo, em prol da comunidade;
- III - favorecer atividades de discussão e reflexão sobre problemas da cidade de Sarandi que mais afetam a população;
- IV - proporcionar situações em que os alunos, representando a figura dos vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes demandas da cidade, da comunidade onde mora ou de determinados grupos sociais; e
- V - sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos a participarem do Programa Vereador Mirim e apresentarem sugestões para seu aperfeiçoamento.

CAPÍTULO IV
DAS ELEIÇÕES

Art. 4º O processo de eleição dos vereadores mirins será coordenado pela Câmara Municipal de Sarandi, com a participação das escolas das redes públicas e privadas do município.

Parágrafo único. Ato da Mesa Diretora definirá os critérios para eleição dos Vereadores Mirins, a posse e o exercício do mandato, conforme Resolução nº 5, de 2 de dezembro de 2019.

CAPÍTULO V DA DURAÇÃO DO MANDATO

Art. 5º O Vereador Mirim exercerá mandato de 1 (um) ano, período este podendo ser inferior ou superior a depender da legislatura, cujos critérios serão definidos por Ato posterior da Mesa Diretora, nos termos do parágrafo único do art. 4º desta Resolução.

CAPÍTULO VI DA SEDE

Art. 6º Os Vereadores Mirins reunir-se-ão no Plenário da Câmara Municipal de Sarandi.

CAPÍTULO VII DA INSTALAÇÃO E POSSE

Art. 7º A Câmara de Vereadores Mirins do município de Sarandi será instalada em Sessão Solene de Instalação e Posse, em data a ser definida em calendário próprio, às 19 (dezenove) horas, no Plenário, sobre a presidência do vereador mirim mais idoso entre os presentes, independentemente do número de vereadores mirins presentes.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a Câmara de Vereadores Mirins do município de Sarandi poderá ser instalada em Sessão Solene de Instalação e Posse em data a ser definida previamente em calendário próprio.

Art. 8º Os Vereadores Mirins tomarão posse em sessão plenária na Câmara Municipal de Sarandi, na data prevista em calendário próprio, devendo os mesmos prestarem o compromisso de posse com fulcro no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sarandi.

Art. 9º O Presidente da Câmara Municipal de Sarandi, nessa solenidade, tomará o compromisso e dará posse aos eleitos (titulares e suplentes), através da leitura do termo de compromisso, de pé, por todos os Vereadores Mirins, nos seguintes termos: “Prometo cumprir a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado do Paraná, e a Lei Orgânica Municipal de Sarandi e as demais leis, desempenhar, com lealdade, moralidade e transparência o mandato de vereador mirim que me foi confiado, e trabalhar pelo progresso do município e pelo bem-estar de seu povo”.

Art. 10. O 1º Secretário da Câmara de Vereadores Mirins de Sarandi fará a chamada nominal dos vereadores mirins, os quais declararão pessoalmente: “Assim prometo”, assinando, em seguida, o termo de posse.

Art. 11. Será lavrado, em livro próprio, o respectivo termo de posse, assinado por todos os vereadores mirins.

Art. 12. Cada vereador mirim empossado receberá um exemplar do Regimento Interno da Câmara de Vereadores Mirins do município de Sarandi.

CAPÍTULO VIII DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

Art. 13. A Mesa Diretora é composta por um Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, eleitos pelos vereadores mirins, cujo mandato obedecerá ao disposto no art. 5º desta Resolução.

Art. 14. A eleição da Mesa Diretora será realizada sobre a presidência do vereador mirim com idade maior, secretariado pelo vereador mirim que obteve mais votos.

Art. 15. A eleição dos membros da Mesa Diretora será individual para cada cargo, exigindo-se, em primeiro escrutínio, maioria simples de votos, em votação nominal.

CAPÍTULO IX DA COMPETÊNCIA DA MESA DIRETORA E MEMBROS

Art. 16. Compete à Mesa Diretora, dentre outras atribuições:
I - receber as proposições dos vereadores mirins ou recusá-las, quando apresentadas sem a observância das disposições regimentais;

II - declarar a perda do mandato de vereador mirim, de ofício ou por provocação de qualquer de seus membros, nas hipóteses previstas no Regimento Interno da Câmara de Vereadores Mirins do município de Sarandi; e

III - deliberar sobre a convocação de reuniões da Câmara de Vereadores Mirins.

Art. 17. Compete ao Presidente da Câmara de Vereadores Mirins do município de Sarandi, dentre outras atribuições:

I - dirimir dúvidas e disciplinar os atos dos vereadores mirins;

II - apresentar, semestralmente, relatório dos trabalhos realizados pela Câmara de Vereadores Mirins;

III - representar a Câmara de Vereadores Mirins perante o Presidente da Câmara Municipal de Sarandi e demais autoridades;

IV - exercer o direito ao voto de desempate;

V - abrir, presidir e encerrar as sessões plenárias, observando as normas constantes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sarandi; e

VI - anunciar os resultados da votação.

Art. 18. Compete ao Vice-Presidente da Câmara de Vereadores Mirins do município de Sarandi, dentre outras atribuições, substituir o Presidente em suas faltas, ausências, impedimentos e licenças.

Art. 19. Compete ao 1º Secretário da Câmara de Vereadores Mirins, dentre outras atribuições:

I - fazer a chamada e declarar a presença dos vereadores mirins;

II - organizar o expediente e a ordem do dia;

III - elaborar as atas das sessões;

IV - ler a ata da sessão anterior;

V - inscrever os oradores para o uso da palavra; e

VI - substituir o Presidente na ausência do Vice-Presidente ou impedimento deste.

Art. 20. Compete ao 2º Secretário da Câmara de Vereadores Mirins do município de Sarandi substituir o 1º Secretário nas suas ausências e impedimentos.

CAPÍTULO X

DOS DIREITOS E DEVERES DOS VEREADORES MIRINS

Art. 21. Aos vereadores mirins compete os seguintes direitos:

I - participar de todas as discussões e deliberações da Câmara de Vereadores Mirins do município de Sarandi;

II - votar e ser votado na eleição da Mesa Diretora, na forma regimental;

III - apresentar proposições que visem o interesse coletivo, cujas quais poderão ser promulgadas e publicadas;

IV - votar requerimentos e apresentar indicações ao Poder Executivo; e

V - participar, até 2 (duas) vezes por mês, das Sessões Ordinárias Mirins para defender as suas demandas.

§ 1º Os Vereadores Mirins convocados a participar de quaisquer atividades relativas ao mandato deverão receber declaração de presença para justificar sua ausência nas aulas e avaliações escolares, no intuito de possibilitar que conteúdos sejam recuperados em horários alternativos.

§ 2º Os vereadores mirins, efetivos ou suplentes, deverão se organizar para participar de todas as sessões.

Art. 22. São deveres do Vereador Mirim:

I - obedecer ao Regimento Interno da Câmara de Vereadores Mirins do município de Sarandi;

II - respeitar e tratar com urbanidade os vereadores da Câmara Municipal de Sarandi, os funcionários e seus pares vereadores mirins;

III - comparecer pontualmente às sessões plenárias e aos compromissos para os quais for designado;

IV - participar ativamente das atividades, fazendo uso da palavra pelo menos uma vez nos períodos das sessões;

V - estar em dia com suas obrigações escolares e residir no município de Sarandi; e

VI - justificar ausência através de aviso dos pais, ofício da escola ou atestado médico.

CAPÍTULO XI

DA PERDA DO MANDATO, LICENÇA E EXTINÇÃO

Art. 23. Perderá o mandato o vereador mirim que:

- I - tiver comportamento incompatível com as normas contidas neste Regimento;
- II - deixar de comparecer a 3 (três) sessões injustificadamente;
- III - deixar de frequentar a escola;
- IV - trocar de escola ou for expulso dela; e
- V - deixar de residir no município de Sarandi.

Art. 24. O vereador mirim pode licenciar-se para:

- I - tratamento de saúde, devidamente comprovado; e
- II - tratar de assuntos de interesse particular, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante formalização.

Art. 25. A extinção do mandato do vereador mirim ocorrerá no caso de:

- I - falecimento;
- II - Renúncia; e
- II - solicitação da escola, a qual deverá encaminhar documento por escrito dirigido ao Presidente da Câmara de Vereadores Mirins comunicando as razões do desligamento do seu representante.

Art. 26. Vagando qualquer cargo da Mesa Diretora, será realizada eleição, na sessão ordinária mirim subsequente para completar o mandato.

CAPÍTULO XII DOS SUPLENTES

Art. 27. O suplente será convocado pelo presidente mirim nos casos de vaga ou licença do titular, devendo tomar posse na sessão seguinte.

CAPÍTULO XIII DAS ESPÉCIES E PROPOSIÇÕES

Art. 28. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação da Câmara de Vereadores Mirins do município de Sarandi, a saber:

- I - requerimentos;
- II - moções;
- III - indicações;
- IV - projetos de lei;
- V - projetos de resolução; e
- VI - outras matérias.

Art. 29. Os requerimentos consistem em todo pedido escrito de vereador mirim, destinado a qualquer órgão ou autoridades.

Art. 30. Moção é proposição escrita e fundamentada em que é sugerida a manifestação da Câmara de Vereadores Mirins sobre assunto de interesse público extremamente relevante em forma de apelo, apoio, aplauso ou repúdio.

Art. 31. Indicação é a proposição escrita, pela qual o vereador mirim sugere medidas de interesse público aos poderes e órgãos competentes.

Art. 32. Os projetos de lei são o conjunto de normas que tem por finalidade sugerir a regulamentação de matérias no âmbito Municipal.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. O recesso da Câmara de Vereadores Mirins do município de Sarandi acompanhará o período de férias escolares.

Art. 34. Os casos omissos serão esclarecidos pela Câmara Municipal, aplicando-se, subsidiariamente, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sarandi.

Art. 35. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sarandi, 1º dias do mês de abril de 2025.

DIONIZIO APARECIDO VIARO
Presidente da Câmara

Publicado por:
Vagner Rafael Vaz
Código Identificador:6DB9FEF8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 02/04/2025. Edição 3248
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>